



CONTRATO N.º 46/2026
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº.539, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **JAMIS SILVA BOLANDIN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **LEANDRO RODRIGUES LIMA** com endereço situado no Sítio Colina Verde, Comunidade Chico Mendes s/n, zona rural, em São José dos Quatro Marcos, inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da LEI Nº 14.133, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, Credenciamento nº 02/2025, Processo Licitatório nº 333/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº. 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:





O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 12.879,70 (doze mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

44488915 - LEANDRO RODRIGUES LIMA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	030.007.204	ABOBORA - PAULISTA, BOA QUALIDADE, ARREDONDADO COM PESCOÇO PEQUENO	KG	50	5,08	254,00
6	089.004.158	ABOBRINHA - BRASILEIRA- BOA QUALIDADE- E COLORACAO UNIFORME- ISENTA DE	KG	50	5,76	288,00
8	030.007.009	ALFACE - LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM	MACO	70	7,60	532,00
9	089.004.273	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO	MACO	50	7,52	376,00
13	030.007.018	BANANA - MACÁ, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM	QUILO	200	7,53	1.506,00
14	089.004.275	BANANA NANICA - EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO	KG	200	7,84	1.568,00
21	030.007.038	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO	MAÇO	30	6,29	188,70
22	089.004.152	CENOURA - DE PRIMEIRA-SEM RAMA- FRESCA-COMPACTA E FIRME- SEM LESOES DE	KG	50	6,63	331,50
27	030.007.046	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, MAÇO TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO	MAÇO	50	7,43	371,50
31	089.004.229	LIMAO - TAHITI- DE PRIMEIRA- FRESCO- LIVRE DE KG RESIDUOS DE FERTILIZANTES	KG	10	8,70	87,00
35	089.004.030	MANDIOCA - TAMANHO MEDIO, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME,	KG	50	8,53	426,50
38	030.007.091	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	QUILO	400	4,90	1.960,00
39	030.007.092	MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM	QUILO	300	8,81	2.643,00
42	030.007.112	PEPINO - CAIPIRA, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,	QUILO	90	7,10	639,00
43	089.004.281	PEPINO - JAPONES ORGANICO. PEPINO JAPONES - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COR	KG	100	9,80	980,00
54	089.004.007	RUCULA - FRESCO- DE PRIMEIRA- COM RAMA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- FIRME E	MAÇO	50	7,93	396,50
55	089.004.008	SALSA - FRESCA- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM	MAÇO	50	6,64	332,00
Valor Total Fornecedor::						12.879,70





CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

ORGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FONTE
02	06	2702	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30	500
02	06	2702	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30	552
02	06	2703	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE	3.3.90.30	500
02	06	2703	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE	3.3.90.30	552
02	06	2704	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	3.3.90.30	500
02	06	2704	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	3.3.90.30	552
02	06	2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE	3.3.90.30	552
02	06	2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	3.3.90.30	500
02	06	2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA	3.3.90.30	552

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.





CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato e do gestor de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Fica designada a Sra. **ELISABETE NATALIA MORAIS FERNANDES**, portadora do CPF: auto block LGPD com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos. Fica designada como Suplente do Contrato a Sra. ANDREA GOMES LOPES portadora do CPF: auto block LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2025, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante

Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **19 de março de 2027**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos, 19 de março de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO RODRIGUES LIMA
CONTRATADO

ELISABETE NATALIA MORAIS FERNANDES
FISCAL DE CONTRATO





ANDREA GOMES LOPES
SUPLENTE DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ROZINEIA APARECIDA DE LIMA

CPF: auto block LGPD

MARILEIDE VENTUROLI BRAGA

CPF: auto block LGPD





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AVENIDA DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, Nº 539- CENTRO
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT - CEP: 78.285-000
FONE: (65) 32512110 - CNPJ: 15.024.029/0001-80



CÓDIGO DE ACESSO
E5D6E572BE2B497890DD98C81A3660AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saojosedosquatromarcos.flowdocs.com.br:2083/public/assinaturas/E5D6E572BE2B497890DD98C81A3660AC>